

ATO EXECUTIVO Nº 36/90

Estabelece normas para Transferência e Aproveitamento de Estudos para o 2º semestre letivo de 1990.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 123/85,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para Transferência e Aproveitamento de Estudos para o 2º semestre letivo de 1990, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - Só será permitida transferência para o mesmo curso de graduação e habilitação correspondente. Deverá o candidato, ainda, satisfazer as condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- b) comprovar que não está com a matrícula trancada na instituição de origem, por período superior a 2 anos;
- c) estar aprovado em 15% do correspondente ao total de disciplinas do currículo pleno do curso pretendido na UERJ, incluindo-se nesse total a disciplina Educação Física;
- d) comprovar que obteve aprovação nas disciplinas já cursadas, integrantes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- e) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de três semestres letivos na UERJ;
- f) apresentar a seguinte documentação:
 - histórico escolar, até o último período letivo cursado, contendo:
 - . curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
 - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - . carga horária de cada disciplina;
 - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - . número de créditos de cada disciplina;
 - . programa das disciplinas cursadas;
 - . comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem;
 - . xerox da carteira de identidade.

Art. 3º - O candidato a vaga para Aproveitamento de Estudos deverá:

- a) atender a uma das seguintes condições:
 - . ser graduado em curso de duração Plena, no qual tenha cursado 15% das disciplinas do currículo pleno, do curso pretendido na UERJ;
 - . ser portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão e Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação, de acordo com o Parecer nº 436/89, do Conselho Federal de Educação;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 semestres letivos na UERJ;
- c) apresentar documentação idêntica à exigida para transferência, além de cópia xerox do diploma obtido.

Art. 4º - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência e Aproveitamento de Estudos, no período de 04 a 08 de junho de 1990.
- b) divulgar o calendário das atividades pertinentes ao processo seletivo;
- c) apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos;
- d) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência que atenderem ao disposto no Artigo 2º deste Ato Executivo;
- e) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para Aproveitamento de Estudos;
- f) enviar os processos dos candidatos classificados, à DAE, até 11 de julho de 1990.

Art. 5º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) emitir "Declaração de Vaga", e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, desde que satisfaçam, às condições estabelecidas no presente Ato Executivo;
- c) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados.

Art. 6º - A DAE não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 7º - As Unidades Universitárias deverão propor as normas

complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades.

Parágrafo único - Deverão ser divulgados os Programas das disciplinas objeto do processo seletivo.

Art. 8º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 1º de junho de 1990

João Regazzi Gerk

Reitor em exercício